



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº 88934/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Alexandre Schenatto	Gerente	714744-9-02	regchapeco@saude.sc.gov.br
Gilvana Teresinha Mossi Schneider	TAA	372628-2-01	regchapeco@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço para fornecimento de nutrição parenteral domiciliar, através de **Compra Direta** para cumprimento de Ordem Judicial, conforme autos nº 5019417-48.2023.8.24.0018/SC.

Existe urgência na contratação, considerando a condição grave do paciente, o qual possui síndrome do intestino curto e conseqüentemente apresenta extrema dificuldade de absorção dos alimentos por via intestinal necessitando de nutrição parenteral endovenosa contínua para alimentação.

A terapia nutricional parenteral domiciliar (TNPd) é uma terapia que oferta os nutrientes diretamente na corrente sanguínea trazendo muitos benefícios ao paciente quando em home care.

Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A previsão de contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, devido à imprevisibilidade da demanda, por ser judicial e específica.

A previsão de contratação está prevista no Plano Pluri Anual (PPA) dentro da Subação: 011478 – Atendimento das Ações por Demanda Judiciais.

Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a potencial contratação da empresa o padrão mínimo de qualidade exigido são:

- Apresentação de Atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da empresa no fornecimento de Nutrição Parenteral no atendimento de HOME CARE.
- Atendimento integral à Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral e seus anexos.

Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

ITEM	REQUISIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT. Anual	QNT.	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
1	1710/2026	050086007	Formulação manipulada para uso neonatal ou pediátrico com concentração variável. Cumprimento de demanda judicial Autos 5019417-48.2023.8.24.0018/SC em favor de R.F.R. Os quantitativos são estimados, podendo ser alterados, conforme receita médica."	365 Bolsas	1	Diária	GERSA CHAPECÓ

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Alternativa 1: Fornecimento da nutrição parenteral em Unidade hospitalar Estadual;

Alternativa 2: Contratação de empresa para fornecimento da nutrição parenteral residencial (Home Care)

O levantamento mercadológico foi realizado junto a empresas nacionais que possuem expertise em atendimento a pacientes com necessidade de nutrição parenteral.

Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa de Orçamento:

Nome do fornecedor	Valor Unitário	Valor Global (12 meses)
Orçamento 1: Longevity Pharma LTDA	R\$ 865,00	R\$ 315.725,00
Orçamento 2: Essencial Farmaco & Soluções	R\$ 662,83	R\$ 241.932,92

Orçamento 3: CEQNEP

R\$ 825,60

R\$ 301.344,00

Comparativo das soluções

Alternativa 1: Fornecimento da nutrição parenteral em Unidade hospitalar Estadual;
Alternativa 2: Contratação de empresa para fornecimento apenas da nutrição parenteral;

Alternativas	Considerações
1- Atendimento hospitalar	A decisão judicial exige atendimento domiciliar e hospitalar.
2- Contratação de empresa para fornecimento apenas da nutrição parenteral	É uma alternativa viável pois: - minimiza o contato com o ambiente hospitalar, evitando a aquisição de doenças; - Aumenta a qualidade de vida do paciente e da família;

A alternativa 2 é considerada mais vantajosa pois pode haver mais empresas interessadas e por atender a demanda judicial;

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de nutrição parenteral domiciliar em cumprimento à decisão judicial. A nutrição parenteral será produzida por empresa especializada, transportada e entregue em local previamente informado pela SES.

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) A Contratada deverá fornecer as soluções de nutrição parenteral, diariamente, inclusive em finais de semana e feriados, no endereço previamente informado pela SES, respeitando os horários estipulados, podendo ser alterado pela contratante conforme necessidade.
- b) A Contratada deverá entregar as soluções manipuladas aos responsáveis/tutores do paciente.
- c) A SES deverá informar à Contratada os dados dos responsáveis pelo recebimento das soluções de nutrição parenteral, os endereços e horários de entrega. A SES manterá essas informações atualizadas junto à Contratada. Informamos que atualmente o paciente reside em Chapecó, Santa Catarina.

- d) A Contratante encaminhará a prescrição médica atualizada, carimbada e assinada pelo médico responsável.
- e) As soluções de nutrição parenteral devem ser manipuladas por um profissional farmacêutico. O mesmo deve também ser responsável por: avaliação farmacêutica da prescrição médica, controle de qualidade, conservação e o transporte da solução de nutrição parenteral, de forma que seja garantida a qualidade físico-química e microbiológica das soluções.
- f) As soluções de nutrição parenteral deverão seguir a prescrição médica atualizada.
- g) No ato do recebimento, serão conferidas se as unidades de soluções de nutrição parenteral estão devidamente embaladas, identificadas e lacradas.
- h) As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada serão acompanhadas de relatório de fornecimento, que deverão ser assinados pelo responsável/tutor do paciente no ato de recebimento, após conferência do produto fornecido.
- i) Os relatórios de fornecimento serão encaminhados para o fiscal do contrato semanalmente, nas segundas-feiras.
- j) As notas fiscais serão emitidas mensalmente e encaminhadas por email ao fiscal do contrato até o último dia útil do mês. O e-mail de encaminhamento será fornecido após assinatura do contrato.
- k) As soluções de nutrição parenteral deverão estar acondicionadas em recipiente térmico específico, exclusivo, com temperatura controlada entre 2° e 8° C, ao abrigo da luz, respeitando o prazo de validade estipulado no rótulo. Soluções com lacre violado, não serão utilizadas, serão devolvidas à Contratada e a ocorrência informada à Contratante.
- l) As soluções deverão ser transportadas em recipiente térmico, exclusivo, com temperatura controlada de 2°C a 20°C m) A empresa contratada deverá rotular e identificar claramente: contendo o nome do paciente, data, farmacêutico responsável, especificação da solução (a composição demais informações legais específicas), prazo de validade e orientações o nome do paciente, certificação que o conteúdo corresponde ao prescrito.
- m) A empresa contratada deverá rotular e identificar claramente: contendo o nome do paciente, data, farmacêutico responsável, especificação da solução (a composição de demais informações legais específicas), prazo de validade e orientações, nome do paciente, certificação que o conteúdo corresponde ao prescrito.
- n) A empresa contratada deverá encaminhar as Soluções de Nutrição Parenteral devidamente lacradas, evitando possíveis contaminações durante o trajeto.
- o) A empresa contratada deverá manter sob sua guarda a amostra da contraprova, identificada como contraprova, nominalmente por paciente, no volume de 1ml, adequadamente acondicionada em embalagem lacrada e protegida da luz, que será conservada sob refrigeração (2° a 8°C) durante 7 dias, após expirado o prazo de validade das soluções fornecidas. Somente serão válidas para fins de avaliação microbiológica as Soluções de Nutrição Parenteral nas suas embalagens originais invioladas ou suas correspondentes amostras de contraprovas.
- p) A solução de nutrição parenteral é inviolável até o final de sua administração, não pode ser transferida para outro tipo de recipiente ou utilizado qualquer artifício para elevar sua temperatura.

q) O farmacêutico da empresa contratada será responsável pela manutenção da qualidade da solução de nutrição parenteral até a entrega da mesma ao responsável pelo recebimento.

r) A empresa contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a promover a substituição das bolsas contendo Solução de Nutrição Parenteral, caso seja detectada falha em alguma etapa do processo, sem qualquer ônus suplementar à Contratante.

s) O laudo de controle antimicrobiano será realizado por laboratório próprio ou terceirizado pela Contratada, sendo que estes devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.) A composição da Nutrição Parenteral varia de acordo com a prescrição médica.

u) Os quantitativos são estimados, podendo ser alterados conforme necessidade do paciente.

Obriga-se a empresa:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item; b) Fornecer o objeto de contrato, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) Reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos incorreções, resultantes de execução irregular, emprego de material, equipamentos inadequados ou transporte inadequado;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES na execução dos serviços contratados;

f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

j) A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão e continência;

k) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

l) Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar como CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:

https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

o) A CONTRATADA facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

p) Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com Secretaria de Estado da Saúde;

q) A CONTRATADA deverá atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

r) A CONTRATADA é obrigada a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

s) A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela má execução dos serviços prestados;

t) A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

u) A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;

v) A CONTRATADA deverá providenciar a adequada coleta e destinação de resíduos para tratamento de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes;

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação ocorrerá por item.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se Aplica

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Infere-se não haver impactos ambientais.

Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Cumprimento a demanda judicial.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos demais itens explanados neste Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de fornecimento de nutrição parenteral domiciliar é a melhor solução para cumprimento da Ordem Judicial para fornecimento de nutrição parenteral (Autos do processo nº 5019417-48.2023.8.24.0018/SC).

MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Data : 1ª versão: Fevereiro/2023	Versão nº 001
RESPONSÁVEL: GELIC		



Assinaturas do documento



Código para verificação: **92UHN4H6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE SCHENATTO** (CPF: 041.XXX.839-XX) em 18/05/2026 às 18:04:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2023 - 17:34:38 e válido até 30/03/2123 - 17:34:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **GILVANA MOSSI SCHNEIDER** (CPF: 665.XXX.609-XX) em 18/05/2026 às 18:05:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:54 e válido até 13/07/2118 - 13:56:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODg5MzRfODk2NTVfMjAyNi85MIVITjRlNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00088934/2026** e o código **92UHN4H6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.